PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 002/2024 - PROGRAD/UENP

SÚMULA: Procedimentos para a progressão no Curso de Graduação em Odontologia.

CONSIDERANDO a Resolução 010/2017 – CEPE/UENP, no que se refere ao TÍTULO III: DAS NORMAS ACADÊMICAS e seu CAPÍTULO II: DA MATRÍCULA E DA PROGRESSÃO;

CONSIDERANDO a Resolução 002/2017 – CEPE que aprova o ajustamento de matriz curricular do curso de Odontologia;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o regime de oferta e progressão dos estudantes matriculados no curso;

CONSIDERANDO que o enquadramento dos estudantes nas séries/períodos e nas disciplinas do curso obedece a oferta cronológica dos períodos estabelecidos na organização curricular, pela ordem, do primeiro ao último período definido na matriz curricular de enquadramento do estudante nos cursos de graduação da UENP;

A Profa. Dra. Juliana Telles Faria Suzuki, Pró-Reitora de Graduação, no uso de suas atribuições,

INSTRUI:

Art. 1º. O curso de graduação em Odontologia deve atender ao que está disposto no Título III, Capítulo II, Seção XV - Da Progressão em série/período da Resolução 010/2017– CEPE/UENP;

Art. 2º. A progressão do estudante no sistema seriado da UENP respeitará a ordem cronológica dos períodos estabelecidos ofertados na organização curricular, sendo a ordem de progressão do 1º para o 2º ano e assim sucessivamente até o 5º ano, definida na matriz curricular de enquadramento do estudante, em atenção ao artigo 268, §2º do Regimento de Graduação;

Art. 3º. Deve ser observado que o Projeto Pedagógico do Curso de Odontologia, cuja Matriz Curricular foi implantada em 2015, não possui pré-requisitos aprovados entre os componentes curriculares, conforme matéria discutida e deliberada na 10ª reunião da Câmara de Graduação da UENP no ano de 2023;

Art. 4º. Compete à Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Odontologia e sua respectiva Coordenação realizar o enquadramento dos estudantes;

Parágrafo único. A série de enquadramento é aquela em que houver o maior número de componentes curriculares com matrícula, incluindo as dependências, conforme artigo 268 do Regimento de Graduação;

Art. 5º. A progressão do estudante nas séries estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Curso só poderá ser indeferida quando o número de componentes passíveis de matrícula for inferior ao número de pendências, ou quando o estudante for reprovado em mais de duas (02) disciplinas ou atividades, neste último caso, em atenção ao artigo 103 do Regimento da UENP.

Art. 6º. O indeferimento da progressão do estudante só pode ocorrer nas seguintes situações:

I. Quando não há possibilidade do estudante cursar, simultaneamente, todos os componentes pendentes nas séries/períodos anteriores juntamente com os componentes passíveis de matrícula na série/período indicada para enquadramento;
II. Quando o Projeto Pedagógico de Curso prever o cumprimento de pré-requisitos e co-requisitos, conforme o caso.
III. Quando o estudante for reprovado em mais de duas (02) disciplinas ou atividades acadêmicas, oportunidade em que ficará com matrícula retida na série em que se encontrar, devendo cumprir somente as disciplinas nas quais reprovou.

Art. 7º. Fica vedado o indeferimento da progressão dos estudantes nas séries/períodos do Projeto Pedagógico do Curso em situações não previstas no art. 6º desta Instrução de Serviço;

Art. 8º. A suspensão de componentes obrigatórios da série/período de enquadramento ou anteriores, só poderá ocorrer em caso de conflitos de horário, desta forma, serão priorizadas a matrícula nos componentes curriculares de ano/período mais antigo;

Art. 9º. O Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia deverá prever adaptações pedagógicas para estudantes reprovados em componentes curriculares cujas ementas, programas e conteúdos fornecem a base teórica e metodológica necessária para os estudantes progredirem de acordo com a organização curricular definida no Projeto Pedagógico do Curso;

Parágrafo Único. Compete à Direção do Centro de Ciências da Saúde supervisionar o processo de enquadramento dos estudantes do Curso de Graduação em Odontologia para a garantia da progressão dos estudantes nas disciplinas da Matriz Curricular de 2015, com as alterações contidas na Resolução 002/2017 – CEPE/UENP.

Publique-se e cumpra-se;

Jacarezinho, 14 de junho de 2024.

Original Assinado
Profa. Dra. Juliana Telles Faria Suzuki
Pró-Reitora de Graduação da UENP